



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 052/94

PUBLICAÇÃO EM: 0 Regional
NO DIA: 1 22 1 86 94
NA EDIÇÃO N.º: 941
FLS. N.º: _____
PG. N.º: 06

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro à pequenos proprietários rurais, para aquisição de calcário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos pequenos proprietários rurais para correção do solo de suas propriedades.

Parágrafo Único: Poderá ser beneficiado, os proprietários de lotes rurais do Município de Formosa do Oeste, com área inferior à 20 (vinte) alqueires paulistas.

Art. 2º - O valor do auxílio a ser concedido será de 1/6 (um sexto) do custo do calcário adquirido pelo proprietário.

Art. 3º - O auxílio será requerido pelo proprietário, que juntará ao requerimento o documento de propriedade, laudo técnico do agrônomo da Prefeitura ou de outro profissional, desde que vistado pelo agrônomo da Prefeitura, Certidão do Registro de Imóveis em que prove ser proprietário no Município da área rural inferior a 20 (vinte) alqueires paulistas, e cópia autêntica da nota fiscal do calcário adquirido.

Art. 4º - Após 30 (trinta) dias do pagamento do auxílio financeiro, a Prefeitura Municipal verificará in-lóco a aplicação do material subsidiado, caso não haver sido aplicado, desviada a sua finalidade ou aplicação em desacordo com as normas esta



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

.....continuação

belecidas pela Prefeitura, o proprietário beneficiado ficará obrigado a reembolsar os cofres municipais, do valor recebido, corrigido ' por indexador oficial a mais 1% (um por cento) de juros ao mês ou fração.

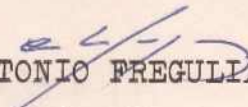
Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta do Orçamento vigente seguinte:

04070212.023.3120 - Material de Consumo.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos vinte e um dias, do mês de junho de mil, novecentos e noventa e quatro.


ANTONIO FREGULIA

Prefeito Municipal